



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1077, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

*“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder
“Cestas de Natal” a seus servidores, e dá outras
providências.”*

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder “Cestas de Natal” aos seus servidores no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. As “Cestas de Natal” deverão ser compostas de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no Natal.

Art. 3º. A despesa para aquisição das “Cestas de Natal” não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do cartão alimentação fornecido aos servidores mensalmente.

Art. 4º. Cada servidor poderá receber somente uma “Cesta de Natal”.

Art. 5º. As “Cestas de Natal” deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Art. 6º. O valor para a aquisição das “Cestas de Natal”, não se incorpora aos vencimentos dos servidores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 29 de setembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 55/2025

Autógrafo nº 1130/2025, de 29 de setembro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
